



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3327

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Atas da Sexagésima e Sexagésima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Projeto de Lei nº 0142/2015 e Processo nº 1710/2015 - Deputado Fernando Mineiro-PT.
- 3 - Projeto de Lei nº 0143/2015 e Processo nº 1711/2015 - Deputado Gustavo Fernandes-PMDB.
- 4 - Ofício nº 234/2015-GE - Governo do Estado do RN.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Ato nº 2481/2015-MD - Mesa Diretora.
- 2 - Portaria nº 092/2015-SGA - Secretaria Geral da Assembleia.
- 3 - Extrato do Contrato de Serviço de Docência para o ILP nº 59/2015-Processo nº 1097/2015 e Ato Homologatório/2015.
- 4 - Ato Homologatório constante do Processo nº 1092/2015.
- 5 - Ato Homologatório constante do Processo nº 053/2015 - Fundação Djalma Marinho.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, MÁRCIA MAIA, CARLOS AUGUSTO e JOSÉ ADÉCIO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e CARLOS AUGUSTO**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados GEORGE SOARES(ausência justificada), GETÚLIO RÊGO(ausência justificada), HERMANO MORAIS(ausência justificada) e NÉLTER QUEIROZ; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução do Deputado SOUZA NETO e OUTROS, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Antônio Clauder Alves Arcano; Projeto de Lei do Deputado SOUZA NETO, reconhecendo como de Utilidade Pública Estadual a Associação Fraternidade Católica Éfeso; Requerimento do Deputado ÁLVARO DIAS, propondo ao Departamento Estadual de Trânsito(DETRAN/RN) a continuidade do Curso Gratuito para Motorista, e a inclusão do curso de Socorrista para condutores de ambulância, do Município de Caicó; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando ao senhor Paulo Sérgio de Sá Leitão, moção de congratulações pelo transcurso de seu aniversário; Requerimento do Deputado KELPS LIMA, sugerindo a realização de uma Audiência Pública, no dia nove de julho do corrente ano, para debater a situação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência(PROERD); Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria da Educação a reforma da quadra de esporte, no Bairro da Cidade da Esperança, nesta Capital; Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, enviando aos familiares do senhor Janduí Fernandes, voto de pesar pelo seu falecimento; três Requerimentos do Deputado CARLOS AUGUSTO, solicitando à Secretaria da Defesa Social a disponibilidade de Unidade Básica de Saúde, para o Comando da Polícia Militar do Município de Parnamirim; propondo à Companhia Brasileira de Trens Urbanos(CBTU), a instalação de duas paradas de VLT, nos bairros Jardim Planalto e Jacupiranga, Município de Parnamirim; e sugerindo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes(DNIT) a construção de uma passarela na BR-101, em Parnamirim; três Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades de Mirador, Trapiá, Tororó, Várzea dos Bois, Cacimba do Meio e Quandú, Município de Currais Novos; da Infraestrutura, a construção de um Terminal Rodoviário em Jucurutu; e reivindicando à companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), o saneamento para o Município de Currais Novos; seis Requerimentos do Deputado GUSTAVO FERNANDES, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades de Estreito, Listrada, Ponciana, São José e Tabuleiro Alto, Município de Alto do Rodrigues; e sugerindo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes(DNIT), a instalação de Radar Fixo de Velocidade na BR-405, nas proximidades da

RN-032, Município de Felipe Guerra. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO, deu ciência ao Plenário a respeito das deliberações em reunião de Líderes, na qual ficou acordado que nenhum Projeto pode ser submetido ao Plenário, antes de tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de garantir o mínimo de debate. O Deputado defendeu celeridade na tramitação do Projeto de Lei de iniciativa Governamental, que garante a transparência e o acesso à informação, ressaltando que, segundo avaliação realizada pela Controladoria Geral da União, o Rio Grande do Norte foi classificado em última colocação no quesito transparência; o Deputado atribuiu o fato, à ausência de legislação específica. O Orador repercutiu a discussão de outros Projetos na citada reunião, entre os quais: a Centralização da Previdência dos Servidores Estaduais, as multas de ICMS, a regularização dos terrenos do Baixo Assú, a gratificação dos Diretores das Escolas do Estado, bem como a idade de Reserva da Polícia Militar. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA congratulou-se com o Deputado SOUZA NETO, pelo seu aniversário. Com a palavra o Deputado KELPS LIMA, inicialmente registrou a presença, nas galerias, dos servidores do Tribunal de Justiça. Continuando fez críticas contundentes ao Governo do Estado, considerando como omissão a não intervenção para unificar os transportes urbanos da Região da Grande Natal. Em aparte, o Deputado JOSÉ ADÉCIO discordou da argumentação por entender ser restrita à municipalidade a questão do transporte público; e destacou a competência do Governo do Estado, na construção do conjunto de obras para o acesso ao Aeroporto Internacional Aluízio Alves. Retomando seu discurso o Orador observou como equivocada o raciocínio de seu aparteante e, embasado em legislação vigente, mencionou ser o Departamento de Estradas e Rodagens (DER) o órgão do Estado responsável pelo transporte intermunicipal. Concluindo, reivindicou a criação de uma política de transporte urbano para a Região Metropolitana. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado ÁLVARO DIAS apresentou Requerimento da sua autoria, encaminhando voto de pesar aos familiares do senhor Janduí Fernandes, pelo seu falecimento. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei Complementar nº 022/15, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que revoga e altera dispositivos das Leis Complementares n.º 165, de 28.04.1999, e 476, de 26.10.2012. Em Questão de Ordem o Deputado FERNANDO MINEIRO solicitou Destaque ao Artigo 3º, subscrito pelo Deputado KELPS LIMA. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA submeteu a solicitação à apreciação do Plenário; tendo sido ACATADO, POR UNANIMIDADE. Em discussão: Os Deputados KELPS LIMA e FERNANDO MINEIRO defenderam o Destaque ao Projeto, alegando ser prejudicial ao andamento do bom serviço dos Fóruns, os cargos comissionados ocupados por pessoal não servidor de carreira. Em votação nominal: O PROJETO ORIGINAL FOI APROVADO POR MAIORIA, COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO JACÓ JÁCOME. Em votação: a supressão da expressão "preferencial", no Artigo 3º, apresentado pelo Deputado FERNANDO MINEIRO e subscrito pelo Deputado KELPS LIMA, ao Projeto de Lei nº 022/2015. Em votação nominal: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Dando prosseguimento a pauta: Projeto de Lei Complementar nº 011/15, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, que revoga o Artigo 53 da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002. Fizeram uso da palavra para discutir a matéria: Deputado FERNANDO MINEIRO, questionando a Comissão de Finanças e Fiscalização a respeito do tipo de norma os servidores serão amparados com a extinção do anuênio; Deputado KELPS LIMA, manifestando sua confiança que os servidores vão ser inclusos no Regime Jurídico Único, salvo não havendo especificação no texto em contrário; Deputado JOSÉ DIAS, esclarecendo sobre a não tramitação da matéria em cumprimento de normas regimentais não havendo necessidade de análise pela Comissão mencionada. Prosseguindo, repercutiu o Ofício anexo ao Projeto de Lei encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado,

assegurando a volta dos servidores ao Regime Jurídico Único. O Deputado ALBERT DICKSON, informou que o Artigo 53, assegura a inclusão do Regime Jurídico Único. Em votação nominal: FOI APROVADO POR MAIORIA. Projeto de Lei Complementar nº 010/15, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei Complementar n.º 426, de 08.06.2010, para atribuir o recebimento do auxílio alimentação aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado, não ocupantes de cargos em comissão, e regulamenta a concessão desse benefício aos servidores cedidos ou requisitados. Em votação nominal: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei Complementar nº 012/15, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 165, de 28 de abril de 1999, que trata da Divisão e da Organização Judiciárias do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Em votação nominal: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Prosseguindo a pauta: Projeto de Lei Complementar nº 009/15, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre o pagamento de gratificação reconhecida por decisão judicial aos servidores do Poder Judiciário. Em discussão: Deputado JOSÉ DIAS fez declaração de voto favorável, alegando a situação financeira do Estado, e teceu considerações sobre a condição de empobrecimento do Rio Grande do Norte. Deputado FERNANDO MINEIRO, criticou a criação da gratificação considerando que foi designada com o intuito de beneficiar a parte dos servidores do judiciário em detrimento de outros. Encerrando, declarou ter procurado o Presidente do Tribunal de Justiça, a fim de propor uma pactuação com proposta intermediária para não somente os servidores pagarem a conta. Deputado KELPS LIMA, concordando com o pronunciamento do Deputado FERNANDO MINEIRO, considerou um erro capital do Tribunal de Justiça do Estado, ao reajustar os salários dos Juízes e Desembargadores. Concluindo, declarou seu posicionamento contrário a aprovação da matéria; Deputado GALENO TORQUATO lembrou a visita do Presidente do Tribunal de Justiça a esta Casa Legislativa, quando em reunião foi analisada superficialmente a matéria e, ficando acordada a ampla discussão ouvindo os servidores. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA enfatizou que na Sexagésima Primeira Legislatura da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, não houve uma matéria sequer objeto de dispensa das Lideranças, ou que não tenha tramitado pelas Comissões; portanto, assegurou: "esta Casa Legislativa vem fazendo seu papel; e todas as matérias em votação tramitaram nas devidas Comissões Técnicas". Por fim, testemunhou e ressaltou o trabalho e o dinamismo empreendidos pelos Parlamentares que compõem as Comissões. Para encaminhar a matéria: Deputado JOSÉ DIAS considerou importante os dados apresentados em reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Em votação nominal: FOI APROVADO, POR MAIORIA, COM VOTOS DECLARADOS DOS DEPUTADOS JACÓ JÁCOME, ALBERT DICKSON E SOUZA NETO. Projeto de Lei Complementar nº 020/15, de iniciativa do Ministério Público do Estado, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito do Ministério Público. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 077/15, de autoria do Deputado HERMANO MORAIS, que altera os dispositivos da Lei n.º 8.709, de 24.10.2005, reconhecendo como de Utilidade Pública o Instituto Terapêutico Nova Aliança do Rio Grande do Norte. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 070/15 do Deputado TOMBA FARIAS, que fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Potiguar de Fotografia(APHOTO). Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 113/15 do Deputado HERMANO MORAIS, que reconhece de Utilidade Pública a Associação Paradesportiva do Estado(APARN). Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 051/15, do Deputado JOSÉ DIAS, que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) nas contas de serviços públicos estaduais utilizados por igrejas e templos de qualquer culto. Em discussão: Deputado JOSÉ DIAS lembrou a determinação sobre o teor da matéria na Constituição Federal, trazendo para o

âmbito estadual a efetivação do mandamento constitucional; Deputado JACÓ JÁCOME justificou sua subscrição ao Projeto por entender o papel social que as Instituições Religiosas desempenham em benefício à população, em especial recuperando pessoas por meio de centro de recuperação de dependentes. Os Deputados ALBERT DICKSON, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, MÁRCIA MAIA, DISSON LISBOA, GALENO TORQUATO e SOUZA NETO congratularam-se com a iniciativa, solicitando para subscrever a matéria. Em Votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 047/15 do Deputado RICARDO MOTTA, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos desportivos realizados no Estado. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 069/15 do Deputado NÉLTER QUEIROZ, que institui no calendário oficial do Estado o mês julho amarelo. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 061/15 do Deputado ALBERT DICKSON, que institui o Dia Estadual de Conscientização da Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose no Estado. Em Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. A Presidência anunciou para pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei nº 065/15 do Deputado ALBERT DICKSON, que cria o Programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do Estado; Projeto de Lei nº 032/13 da Deputada LARISSA ROSADO, destinando dois por cento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) de bebidas alcoólicas e cigarros e congêneres ao tratamento de Dependentes Químicos no âmbito do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 057/15 da Deputada MÁRCIA MAIA, que dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado; Projeto de Lei do Deputado ALBERT DICKSON, que determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos; Requerimento do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Advogado; Propositura da Deputada MÁRCIA MAIA, propondo Sessão Solene em homenagem aos vinte e cinco anos do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA); Projeto de Lei Complementar nº 017/15 do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e sobre o reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado; e Projeto de Lei nº 015/15, do Deputado JACÓ JÁCOME, que cria a Rede Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, dispõe sobre Ações Integradas de Enfrentamento as Drogas. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Analista Legislativo, matrícula 119.371-6, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário 2º Secretário

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, GALENO TORQUATO e DISSON LISBOA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados

CARLOS AUGUSTO e MÁRCIA MAIA, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados CARLOS AUGUSTO, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, JACÓ JÁCOME, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ALBERT DICKSON, ÁLVARO DIAS, CRISTIANE DANTAS, GEORGE SOARES(ausência justificada), HERMANO MORAIS(ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO, NÉLTER QUEIROZ, SOUZA NETO(ausência justificada) e VIVALDO COSTA; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, dispondo sobre a isenção de cobrança do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias(ICMS) e taxas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para construção de poços artesianos e semi-artesianos nos condomínios residenciais e residências particulares; Projeto de Lei do Deputado SOUZA NETO, reconhecendo de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento da Agricultura Familiar Frutuosaense(ADAFAP); dois Projetos de Lei do Deputado FERNANDO MINEIRO, reconhecendo de Utilidade Pública o Centro de Promoção à Assistência Social(CEPAS); e a Associação dos Melhores Amigos do Bairro Nossa Senhora da Apresentação; Requerimento do Deputado ÁLVARO DIAS, encaminhando aos familiares do Senhor Janduí Fernandes, voto de pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado CARLOS AUGUSTO, solicitando à Secretaria da Justiça, a construção de uma Central do Cidadão no Bairro Nova Parnamirim, em Parnamirim; dois Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando aos Ministérios: da Agricultura, um Centro de Pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária(EMBRAPA), na Chapada do Apodi; e da Saúde, a criação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil(CAPSi), nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da estrada que liga Canguaretama à Praia de Barra de Cunhaú; e da estrada que liga Goianinha às Praias de Tibau do Sul e Pipa; quatro Requerimentos do Deputado GUSTAVO FERNANDES, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de um poço tubular na Comunidade do Sítio Alto Alegre, em Alto do Rodrigues; e a instalação de dessalinizadores e cata-ventos nos poços tubulares das Comunidades de Barrocas, Canafístola e Gajé, Município de Alto do Rodrigues; Comunicados AL 104895/2015 e AL 101622/2015-MINC, informando a liberação de recursos financeiros destinados à execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA iniciou seu pronunciamento reiterando o convite a todos os Parlamentares para participarem de uma Audiência Pública, que vai se realizar à tarde, com o objetivo de discutir a grave situação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência(PROERD) e do Ronda Escolar. Em seguida destacou a importância dos referidos Programas para as crianças e os jovens do Estado, e manifestou seu posicionamento contrário ao esvaziamento dos Projetos, em detrimento da implantação do Ronda Cidadã, anunciado pelo Governo do Estado. Externou ainda sua preocupação com questões relatadas por funcionários do Órgão a respeito de possíveis perseguições e retaliações sofridas, prejudicando o bom funcionamento da Entidade; inclusive, com substituição e mudança de cargos importantes. Em aparte, Deputado FERNANDO MINEIRO teceu esclarecimentos com relação aos comentários sobre a intenção do Governo em extinguir o PROERD, ratificando que as informações não procedem e, reafirmou também, não ser a intenção do Governo. Associaram-se ao pronunciamento os Deputados KELPS LIMA, JACÓ JÁCOME, GETÚLIO RÊGO e TOMBA FARIAS, considerando plausível o tema abordado pela Parlamentar, reiterando ser grave a situação do PROERD, inclusive com a deficiência

funcional, sofrendo corte no efetivo e a ausência de investimento por parte do Governo do Estado. Concluindo, a Oradora advertiu que vai continuar vigilante em defesa deste importante Órgão, que presta relevantes serviços nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Rio Grande do Norte. Deputado KELPS LIMA, iniciou seu pronunciamento cobrando do Governo do Estado a elaboração de políticas públicas em benefício das classes sociais; e criticou a falta de apoio para a realização da Conferência Estadual para a População LGBT. Finalizando, fez um apelo ao Secretário Estadual de Planejamento Gustavo Nogueira, para que fosse efetuado o pagamento, em atraso, à empresa que presta serviço de locação de ônibus à Secretaria de Esportes, para que a Delegação de Handebol do Rio Grande do Norte, possa participar da Copa Nordeste Cadete de Seleções, que será realizado na Cidade de São Luiz do Maranhão. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, após consultar os Senhores Parlamentares, inverteu a ordem da Sessão a fim de proceder agilidade na apreciação de matérias. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei nº 065/2015 do Deputado ALBERT DICKSON, que cria o Programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 032/2013 da Deputada LARISSA ROSADO, que destina 2% da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, ao tratamento de Dependentes Químicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 060/2015 do Deputado ALBERT DICKSON, que determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de Serviços Públicos. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Resolução nº 1440/2015 do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Advogado. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem aos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA, dispondo sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Retornando aos **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO comemorou os dois anos do "Mais Médico", ressaltando a importância do Programa em todo Território Nacional. Finalizando, ponderou que mesmo enfrentando corporações e dificuldades na sua criação, o Programa vem transformando a mentalidade na sociedade, na melhoria das condições de saúde e salvando vidas da população Brasileira. A Presidência anunciou para a pauta da Sessão seguinte: Projeto de Resolução nº 005/2015 do Deputado ALBERT DICKSON e OUTROS, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense; Projeto de Lei Complementar nº 017/2015, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e sobre o reajuste do valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do TCE; Projeto de Lei nº 039/2015, que altera o Artigo 65 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado TOMBA FARIAS dela fez uso fazendo um breve relato sobre reunião que participou com a presença da Comissão da Água, para tratar a respeito da grave crise hídrica no Rio Grande do Norte. Finalizando, fez apelo ao Governo Federal, cobrando soluções enérgicas, bem como a destinação de recursos para amenizar o sofrimento da população; considerando a problemática da seca, mais grave que a situação na saúde e na segurança. Deputado GUSTAVO CARVALHO, também externou

sua preocupação com a crise hídrica no Rio Grande do Norte e agradeceu ao Governador do Estado, Secretários e Órgãos pelo empenho para reverter os impactos do longo período de seca no Estado. Finalizando, sugeriu ao Governador Robinson Faria que fosse convocada uma reunião com os nove Governadores dos Estados do Nordeste, dos vinte e sete Senadores, Bancada Federal para juntos, assumirem um compromisso de solicitar uma audiência com a Presidente da República, para cobrar agilidade na conclusão da transposição das águas do Rio São Francisco. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. A Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quinze Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Atas lidas na Sessão Ordinária do dia: 14.07.2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT

PROJETO DE LEI Nº 0142/2015
PROCESSO Nº 1710/2015

Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual na fonte geradora poderá ser destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (coleta seletiva solidária), no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis e descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 3º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único - A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação das

exigências previstas nos incisos III e IV será feita por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º - As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária a que se refere o art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º - Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º - Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º - Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

§ 3º - A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta apresentará aos seus respectivos gestores, semestralmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º - Deverão ser asseguradas a lisura e a igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação mencionado nesta Lei, de forma a se evitar abusos ou benefícios, primando-se pela legalidade e transparência de todos os atos.

Art. 7º - Sempre que possível, deverão os gestores estimular o descarte dos resíduos recicláveis, com vistas a propiciar no âmbito de cada entidade da administração

pública do Estado do Rio Grande do Norte o uso racional dos materiais de trabalho, evitando o desperdício e promovendo a conscientização em prol do meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei segue os princípios traçados pela Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

Natal, 14 de julho de 2015.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0142/2015 E PROCESSO Nº 1710/2015.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, destinando-os às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, dentre outras providências necessárias para o eficaz funcionamento da Lei.

Conforme é de amplo conhecimento, os órgãos públicos consomem grande quantidade de materiais para o seu devido funcionamento, sendo a maior parte destes descartados sem qualquer preocupação ou atenção ao meio ambiente.

Papéis, copos descartáveis, lâmpadas, cartuchos de impressoras, vasilhames de vidro e metal são apenas exemplos de materiais rotineiramente descartados, sem que se pense em uma possibilidade de aproveitamento ou destinação final adequada.

Destinando os referidos resíduos recicláveis às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, este Projeto de Lei alcança pelo menos três louváveis intenções: a) direciona os resíduos recicláveis para um destino adequado, possibilitando o seu reaproveitamento; b) estimula o funcionamento das associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; c) promove a conscientização acerca do uso e descarte racional dos materiais recicláveis, minimizando agressões ao meio ambiente.

A ausência de uma política de separação dos resíduos recicláveis e de uso racional dos materiais disponibilizados para expediente promove maiores despesas no âmbito da administração pública e torna o Estado um contumaz agente poluidor, no instante em que pode evitar lançar no meio ambiente materiais não degradáveis.

Pensando na ausência dessas políticas, o presente Projeto de Lei tem um caráter educativo, estimulando para que em reuniões, campanhas internas e mesmo envolvendo os servidores no processo seletivo das associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, possa se criar uma conscientização acerca do uso racional dos materiais recicláveis utilizados nos ambientes de trabalho.

Estimula-se atitudes individuais, mas que possuem relevantes resultados ao longo do tempo, tanto para a administração pública quanto para aqueles que sobrevivem da reciclagem.

Busca-se também disciplinar um processo seletivo das entidades catadoras de materiais recicláveis, promovendo a transparência da seleção e estimulando a participação dos servidores nas Comissões para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública estadual.

São por estas razões que se acredita na aprovação deste Projeto de Lei pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 14 de julho de 2015.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual - PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 0143/2015
PROCESSO Nº 1711/2015

"Dispõe sobre a remessa de comunicações registradas com entrega em mãos e mensagens de correio eletrônico aos candidatos aprovados em concurso público, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ROBINSON FARIA:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada as entidades organizadoras de concursos públicos a enviarem telegramas com entrega em mãos e mensagens de correio eletrônico, se disponível no cadastro, aos candidatos aprovados em concurso público no Estado do RN, no qual deverá conter as seguintes informações:

I - Classificação do candidato, prazo, horário e local em que deverá se apresentar;

II - Documentação necessária para assumir o cargo.

Art. 2º A remessa das comunicações registradas e mensagens de correio eletrônico, independe da publicação no Diário Oficial do Estado, e não invalida, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

Art. 3º O prazo para o envio do telegrama e da mensagem de correio eletrônico deve ser anterior ou igual à da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Os telegramas e as mensagens de correio eletrônico serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número suficiente às vagas existentes.

Parágrafo Único Em caso de haver desistência será enviado comunicações registradas ou mensagem de correio eletrônico aos candidatos imediatos, por ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do

Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de julho de 2015.

Gustavo Fernandes
Deputado Estadual - PMDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0143/2015 E PROCESSO Nº 1711/2015.

A participação e aprovação em concurso público envolve grande esforço por parte do candidato. Trata-se de uma disputa sempre muito acirrada, na qual se habilitam apenas os que se empenham de forma o muitas das vezes limítrofe, que não raro, conduz ao esgotamento físico e mental.

Nessas condições, a alegria do contemplado, quando vê seu nome na lista de aprovados, é invariavelmente acompanhada de novo período de desgaste, o transcorrido entre a divulgação do resultado e a convocação para adoção das providências indispensáveis à nomeação e posse no cargo.

O projeto ora apresentado, pretende suavizar pelo menos no aspecto inerente a esse segundo período, com o intuito de minimizar a ansiedade dos que esperam a sua nomeação e a sua posse no cargo.

De fato, é sempre angustiante, para os candidatos, a possibilidade de verem passar despercebidos atos de convocação publicados em veículos da imprensa oficial. O receio de ver o fruto de enormes sacrifícios transcorrer entre os dedos por força de circunstância dessa natureza fará parte do passado se a proposta aqui justificada vier a ser acolhida pelos nobres pares.

Aprovado o Projeto, tornará a ser obrigatório o envio de correspondência com aviso de recebimento quando a administração se prontificar a convocar o candidato aprovado. O eventual descumprimento dessa obrigação não poderá prejudicar o destinatário do respectivo ato de convocação, porque os termos da nova lei, em situação da espécie, assegurarão inclusive a suspensão do prazo de validade do concurso público até que se regularize a situação do candidato.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do
Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 14 de julho de 2015.

Gustavo Fernandes
Deputado Estadual - PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2015
PROCESSO Nº 1366/2015

Ofício nº 234/2015-GE

Natal/RN, 15 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ezequiel Ferreira

Presidente da Assembleia Legislativa

Palácio José Augusto

Nesta

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei, encaminhado através da Mensagem Governamental n.º 022/2015-GE, que **"Altera o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976), aumentando a idade limite para permanência das praças militares no serviço ativo).**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 221 e ss. do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, tenho a honra de submeter à apreciação do Parlamento Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que **"Altera o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976), aumentando a idade limite para permanência das praças militares no serviço ativo"**, encaminhado pela Mensagem Governamental n.º 022, de 05 de junho de 2015.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO GOVERNADOR

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Estadual n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976), aumentando a idade limite para permanência das praças militares no serviço ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 92, I, "c", da Lei Estadual n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.92.....

I-

c)

1. 56 (cinquenta e seis) anos para o Subtenente PM;

2. 55 (cinquenta e cinco) anos para o Sargento, para o Cabo e para o Soldado PM.". (NR)

Art. 2º O Art. 92, caput da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art.92.....

XI - permanecer por período superior a cinco anos na graduação de Subtenente PM, integrante de qualquer dos Quadros de Pessoal da Corporação, e computar mais de 30 anos de serviço". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

ATO Nº 2481/2015-MD

Regulamenta a utilização das
vagas de garagem no âmbito
da Assembleia Legislativa

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do seu Presidente Deputado Ezequiel Ferreira, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 69, XX do Regimento Interno, combinado com o Artigo 34 da Resolução nº 050 de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os estacionamentos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizados no subsolo do Palácio José Augusto, nas áreas adjacentes e anexos, compõem-se de vagas privativas e rotativas e reger-se-á pelas disposições contidas neste Ato.

§ 1º Para os efeitos deste Ato, são consideradas:

I - Vagas privativas, localizados no subsolo do prédio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, destinadas aos veículos da Presidência do Poder Legislativo e aos dos gabinetes dos Deputados;

II - Vagas privativas aos veículos dos ocupantes dos cargos de nível de Direção Superior ao de nível de Coordenação Especial e outros, conforme disposto nos Anexos I, II, III e IV, parte integrante deste Ato;

III - Vagas rotativas são as destinadas aos veículos dos demais servidores da Assembleia Legislativa, e serão ocupadas a medida de sua disponibilidade e por ordem de chegada ao estacionamento, conforme número fixado no Anexo I deste Ato;

§ 2º É vedado aos responsáveis pela gestão e pela operação do estacionamento reservar vagas rotativas para usuários, devendo ser observado o critério de ordem de chegada, sujeitando os infratores as penalidades cabíveis, previstas na legislação;

§ 3º O usuário que estacionar seu veículo em vaga diversa da categoria para a qual tem permissão, terá registrado o fato no Setor competente, e na reincidência, perderá o direito a utilização do estacionamento, após processo onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo a decisão à Direção Geral da Assembleia Legislativa;

Art. 2º - Todos os usuários das vagas de estacionamento poderão cadastrar até dois veículos junto ao Setor competente, devendo o cadastro conter, no mínimo, o nome, o número da matrícula e a lotação do servidor, a cópia do crachá funcional, a descrição do veículo e o número das respectivas placas.

§ 1º O acesso ao estacionamento se dará mediante a identificação do usuário, por meio do seu crachá funcional, com o veículo cadastrado e estacionamento identificado por placa indicativa.

§ 2º O limite previsto neste artigo não se aplica aos veículos de propriedade dos Deputados.

Art. 3º - A Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa deverá adotar providências no sentido de implantar o uso de dispositivos eletrônicos para o controle de disponibilidade de vagas e para a entrada e saída de veículos, onde couber.

Art. 4º - Compete à Assistência Militar da ALRN o controle do ingresso de veículos nas áreas do estacionamento, bem como exercer a fiscalização para o fiel cumprimento das normas tratadas neste Ato, comunicando qualquer irregularidade à Secretaria Administrativa.

Art. 5º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas não demarcadas para esse fim.

Art. 6º - A responsabilidade por eventuais danos ocorridos envolvendo veículos nas áreas de estacionamento recairá sobre as pessoas que efetivamente tenham causado o infortúnio.

Art. 7º - A utilização do estacionamento será intermitente, não podendo as vagas delimitadas serem ocupadas por pessoas diversas, mesmo fora do horário de funcionamento da Assembleia Legislativa, em conformidade com o artigo 1º, §1º, incisos I, II e II, salvo autorizado pelo detentor da vaga.

Art. 8º - Qualquer regulamentação anterior ou permissão, não incluída neste Ato, perde sua eficácia a partir desta data.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

À Secretaria Administrativa, para os devidos fins, principalmente a criação de layout e confecção de placas indicativas das vagas de estacionamento.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de julho de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ ADÉCIO**
2º Vice-Presidente

Deputado **GALENO TORQUATO**
1º Secretário

Deputado **HERMANO MORAIS**
2º Secretário

Deputado **GEORGE SOARES**
3º Secretário

Deputado **CARLOS AUGUSTO**
4º Secretário

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
usando de suas atribuições legais, resolve:

**QUADRO DE VAGAS PRIVATIVAS E ROTATIVAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO I
LOCALIZAÇÃO: RUA ULISSES DE CALDAS
1 - SECRETÁRIO GERAL
2 - SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA
3 - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
4 - SECRETÁRIO LEGISLATIVO
5 - SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
6 - CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
7 - ASSISTÊNCIA MILITAR
8 - CARGA E DESCARGA
9 - COORDENADORIA DE SAÚDE
10 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS/NAPP

ANEXO II
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA 7 DE SETEMBRO
1 - VAGA PARA CADEIRANTE
2 - VAGA PARA IDOSO (VISITANTE)
3 - DIRETOR DA TV ASSEMBLEIA
4 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
5 - COORDENADORIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO
6 - VAGA ROTATIVA (RÁDIO/TV/LINK)
7 - TV ASSEMBLEIA

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO: RUA CEL CASCU DO

1 - PROCURADORIA LEGISLATIVA

2 - PROCURADORIA GERAL

3 - PROCURADORIA / ASSESSORIA JURÍDICA

4 - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

5 - PROCURADORIA DE FINANÇAS

6 - CONSULTORIA LEGISLATIVA

7 - GERÊNCIA DE COMISSÕES / ORÇAMENTO ESTADUAL

8 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA

ANEXO IV

LOCALIZAÇÃO: ÁREA EXTERNA DO INSTITUTO LEGISLATIVO POTIGUAR

1 - VAGA PARA CADEIRANTE

2 - VAGA PARA IDOSO (VISITANTE)

3 - VAGA ROTATIVA COMUM

4 - VAGA ROTATIVA COMUM

5 - VAGA ROTATIVA COMUM

ANEXO V

LOCALIZAÇÃO: RUA JUNDIAÍ (ANEXO)

1 - PROCON

2 - COMISSÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3 - ASSESSORIA JURÍDICA

4 - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

5 - GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAS

6 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE

7 - VAGA CADEIRANTE

8 - VAGA PARA IDOSO (VISITANTE)

9 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 - SECRETARIA GERAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA

P O R T A R I A Nº. 092/2015 - SGA

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN, nomeado pelo Ato da Mesa nº 621, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 13 de fevereiro de 2015.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança, visando garantir a ordem e a integridade patrimonial e física da Instituição, dos Deputados, dos servidores e de outras pessoas.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Do acesso de servidores

Art. 1º. É livre a entrada e saída dos servidores nos prédios do Poder Legislativo Estadual, durante o horário de expediente, desde que devidamente identificados por meio de crachá funcional, devendo estar fixado em local de fácil visualização.

Parágrafo único. O crachá funcional é de uso obrigatório, devendo o servidor permanecer portando-o nas instalações do Poder Legislativo Estadual, durante o horário de expediente.

Art. 2º. A entrada do servidor fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, será permitida mediante autorização expressa de seu superior imediato ou quando escalado para plantão, desde que:

- a) Porte o crachá funcional;
- b) Preencha, na recepção do prédio, o formulário de controle de entrada e saída de pessoas.

Art. 3º. Os Gabinetes de Deputados e demais setores que, regularmente ou em caráter excepcional, necessitem funcionar fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, deverão encaminhar, com antecedência mínima de 24 horas, ao setor de Assistência

Militar, a relação dos servidores designados, ficando estes obrigados ao disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Do acesso de empregados terceirizados e estagiários

Art. 4º. Fica autorizado à circulação dos servidores terceirizados que trabalham nas dependências do Poder Legislativo Estadual, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, em local de fácil visualização.

§ 1º. É vedada a entrada de servidores terceirizados nos prédios do Poder Legislativo Estadual fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, excetuando-se aqueles que estejam a serviço.

§ 2º. Os gestores ou responsáveis deverão encaminhar ao setor de Assistência Militar, com antecedência mínima de 24 horas, a relação dos funcionários que estejam nas condições do parágrafo anterior.

Art. 5º. O acesso e circulação dos estagiários do Poder Legislativo Estadual, somente serão permitidos mediante identificação e durante o horário de expediente, salvo se autorizado ou acompanhado pela autoridade a ele superior.

CAPÍTULO III

Do acesso de visitantes, profissionais de imprensa e prestadores de serviço

Art. 6º. Fica vedado o acesso de pessoas nas instalações do Poder Legislativo Estadual:

I - sem a devida identificação na recepção;

II - portando arma, de qualquer natureza, ressalvado o que estabelece o art. 10 desta Portaria;

III - apresentando comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias que produzam semelhante resultado;

IV - conduzindo animais, exceto cão-guia, quando estiver acompanhando portadores de deficiência visual ou sensorial e desde que esteja portando licença ou identificação do cão-guia;

V - para prática de comércio e/ou propaganda não autorizada em quaisquer de suas formas;

VI - trajando vestimentas impróprias, como minissaia, bermudas, camiseta tipo regata, short, mini-blusa, roupas transparentes, excetuando-se crianças até 12 (doze) anos e, em casos excepcionais;

VII - portando objetos, sacolas ou volumes estranhos à atividade legislativa.

Parágrafo único. Terão seus acessos restritos à portaria dos prédios do Poder Legislativo Estadual, pessoas ou profissionais de serviço para a entrega de materiais, de qualquer natureza, bem como para receber donativos ou análogos.

Art. 7º. Salvo as situações admitidas nesta Portaria, o acesso às instalações do Poder Legislativo Estadual, somente será permitido durante o horário de expediente e deverão obrigatoriamente se dirigir à recepção, onde receberão a identificação.

§ 1º. Para que seja permitido o acesso, será exigido:

- a) Apresentação de carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Registro na recepção do setor que pretende se dirigir e a hora de chegada.

§ 2º. Na saída, a Recepção deve:

- a) cobrar a devolução da identificação;
- b) registrar a hora da saída.

§ 3º. Os jornalistas e profissionais da imprensa terão acesso as dependências do Poder Legislativo Estadual, após a identificação e serão encaminhados a Coordenadoria de Comunicação.

§ 4º. A Coordenadoria de Comunicação e/ou a Gerência de Cerimonial e Relações Públicas, deverão comunicar ao setor de Assistência Militar sobre a visita de autoridades, para adoção das providências cabíveis.

§ 5º. A entrada de prestadores de serviço vinculados a contrato ou convênio firmado pela Assembleia Legislativa do Estado, se dará mediante apresentação de documento de identificação, devendo estar portando crachá da empresa, contendo: nome, cargo ou função que ocupa, e a respectiva fotografia, sendo exigido o uso de identificação.

§ 6º. Deputados e servidores acompanhados de visitantes deverão encaminhá-los à recepção para identificação.

Art. 8º. Fica proibida a entrada de pessoas que estejam fazendo uso de capacetes, chapéus, bonés ou similares.

§ 1º. Os objetos retidos na recepção serão guardados em local específico, devendo ser preenchido formulário em 2 vias, contendo:

I - descrição do objeto, e;

II - O nome do portador com o respectivo número do documento de identificação.

§ 2º. A devolução do objeto, somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Legislativo, Estadual, mediante a apresentação da 2ª via do recibo.

§ 3º. O material ou equipamento de uso particular/pessoal que, por qualquer razão, seja necessário estar em posse do proprietário, deverá ser registrado na recepção, por meio do formulário AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA/SAÍDA DE MATERIAL.

§ 4º. A entrada de ferramentas, utensílios e máquinas de prestadores de serviço também devem ser objeto de registro por meio do formulário AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA/SAÍDA DE MATERIAL.

CAPÍTULO IV

Da entrada e saída de materiais pertencentes ao Poder Legislativo Estadual

Art. 9º. A entrada e/ou saída de equipamentos e materiais pertencentes ao Poder Legislativo deverá ser registrada em formulário próprio, emitido em duas vias, indicando dia, hora, local de saída, local de destino e o responsável pela condução.

Parágrafo único. A primeira via deverá ser encaminhada à Gerência de Material e Patrimônio, a segunda via deverá ser anexada ao Registro de Ocorrências do setor de Assistência Militar.

CAPÍTULO V

Da entrada de armas de fogo nas instalações do Poder Legislativo Estadual

Art. 10. Fica proibida a entrada de pessoas portando armas de fogo ou artefatos capazes de colocar em perigo a integridade física de qualquer pessoa.

§ 1º. Ficam excetuados do disposto no caput, do presente artigo:

I - Magistrados e membros do Ministério Público, desde que devidamente identificados;

II - Militar das Forças Armadas, Militares Estaduais, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Policial Ferroviário Federal, Policial Civil, Agente de Polícia Legislativa, Agente Penitenciário e Guardas Municipais, em ato de serviço;

III - Vigilante, a serviço do Poder Legislativo Estadual ou em atividade de transporte de valores para as agências bancárias situadas nas dependências do Poder Legislativo Estadual;

IV - Profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita ao Poder Legislativo Estadual, desde que sejam previamente informados ao setor responsável;

V - Os integrantes da Assistência Militar, desta Casa.

§ 2º. A recusa na entrega de armas de fogo implicará na proibição de adentrar nas instalações do Poder Legislativo Estadual.

§ 3º. O Poder Legislativo Estadual providenciará local adequado para a guarda das armas e munições retidas, devendo ser acondicionadas em invólucro que será lacrado na presença do portador e após será preenchido recibo devendo uma via ser entregue ao portador e a outra permanecer com o policial militar ou vigilante, devendo conter obrigatoriamente:

I - O tipo da arma;

II - O calibre da arma;

III - O número de série da arma;

IV - O nome do fabricante da arma;

V - A quantidade de munições;

VI - O nome do portador e o número do documento de identificação;

VII - O documento de Porte e Registro da arma.

§ 4º. A devolução da arma e/ou artefato, somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Legislativo Estadual, mediante a apresentação do recibo.

§ 5º. Após a entrega da arma de fogo e/ou artefato, será dado visto de entrega da arma, indicando dia e hora.

§ 6º. As armas de fogo e munições que não forem retiradas pelo portador no prazo de 48 (quarenta e oito horas) serão entregues a ao setor de Assistência Militar, para posterior encaminhamento às autoridades competentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11. Os Deputados terão livre acesso aos prédios do Poder Legislativo Estadual, independentemente das restrições impostas na presente Portaria.

Art. 12. Regras especiais serão adotadas por ocasião de eventos extraordinários nas dependências dos prédios do Poder Legislativo Estadual.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência desta Casa, em conjunto com o setor de Assistência Militar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de julho de 2015.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS
SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 59/2015 - PROCESSO 1097/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN

CONTRATADA: Sandra Albino Ribeiro.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.382,40 (Hum mil trezentos e oitenta e dois Reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 30 de junho a 03 de julho de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de julho de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente

Contratada: Sandra Albino Ribeiro - CPF: 052.015.054-65.

Testemunhas: Ana Carolina Sá Leitão Galvão - CPF 031.398.224-48 Suzan Bezerra Dantas Montenegro - CPF 155.765.154-04.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 1097/2015, referente a contratação de serviço de docência da professora SANDRA ALBINO RIBEIRO, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de julho de 2015.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO HOMOLOGATÓRIO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1092/2015, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de junho de 2015.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO HOMOLOGATÓRIO

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo Nº 053/2015, tudo fulcrado no que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 02 de Junho de 2015.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral